



PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO PATENTÁRIO: MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DA QUEBRA DE PATENTES

Ítalo Mateus Oliveira Barreto

Direito – UFS

Estagiário do Ministério Público do Estado de Sergipe

Bolsista CINTTEC/2016

São Cristóvão – SE

2017

O que é Propriedade Intelectual?



O que é Propriedade Intelectual?

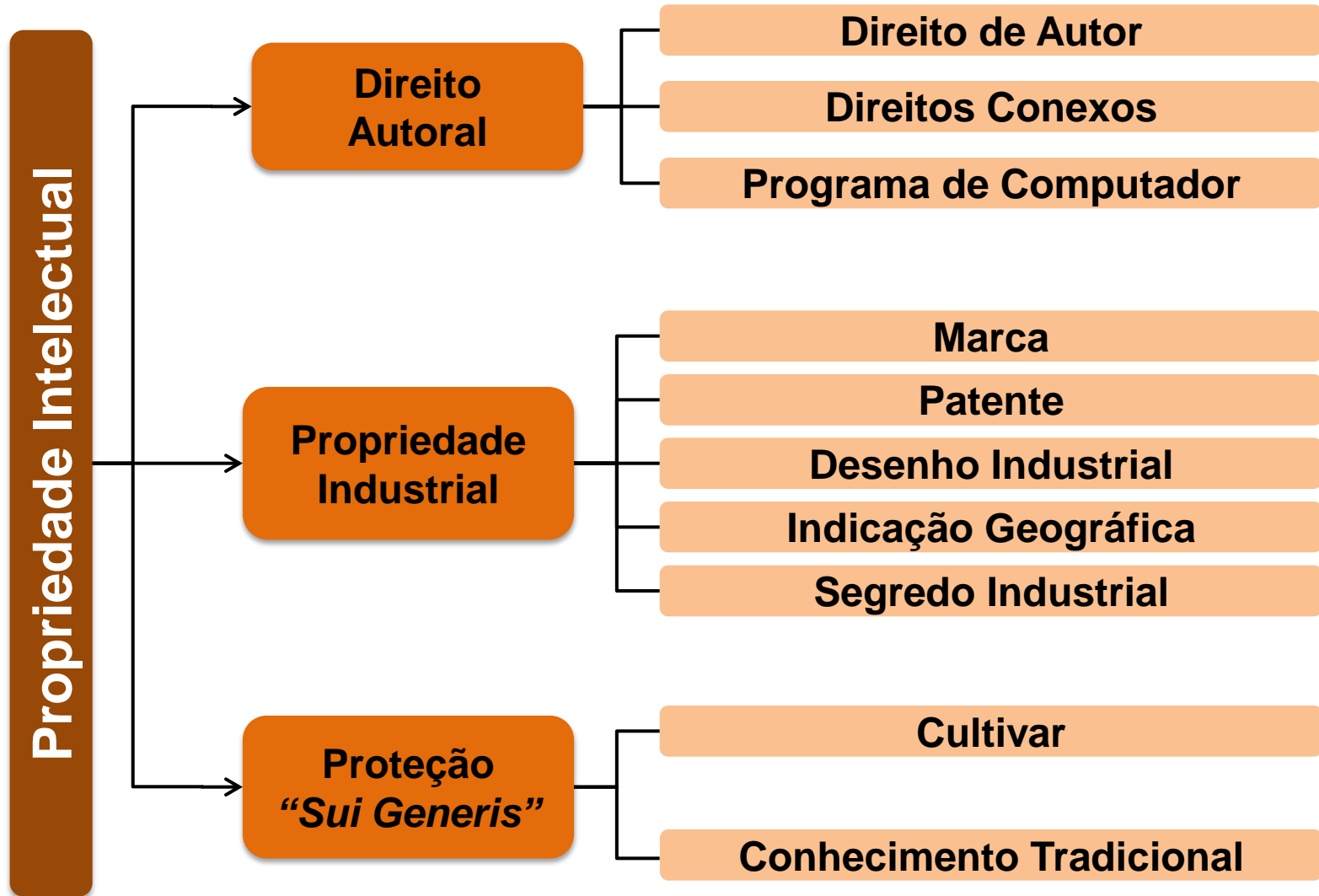


Coca-Cola



É o conjunto de direitos que incidem sobre a criação do intelecto humano.

Propriedade Intelectual no Brasil



PATENTE

- “Patente de invenção” é um título de propriedade intelectual temporário, uma vez que é concedido pelo Estado, mediante ato administrativo por instituição especializada, com o fim de exploração econômica, por um período determinado de 20 anos.” Carla Eugênia Caldas Barros
- Artigo 6º, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Intelectual)

Inventor?

- Para que a concessão da patente ocorra, é necessário que o INPI seja provocado, o que se dá mediante requerimento do autor.
- Nos termos do parágrafo único, “salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.”
- A mudança da titularidade da patente poderá ocorrer mediante ato *inter vivos* (contrato de cessão de direitos), ou também cessão de contrato de trabalho ou, mesmo, de pesquisa que concorrem para a realização do invento.

A patenteabilidade da invenção

- Nos termos do art. 8º da lei nº 9.279/96, para patentear-se um invento, exigem-se os “[...] requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial”, que são condições de fundo.
- O fato é que a lei nº 9.729/96 não define o que seja invenção. Prefere negação, relacionando o que não é invenção e modelo de utilidade, permitindo, assim, a presunção do que é patenteável. Tal discriminação está presente no Art. 10 da referida lei.

O patenteamento

- Os documentos necessários para o depósito de patentes seguem padrões internacionais, ditados por tratados.



A proteção da patente

- O centro da proteção da patente está no teor das reivindicações, que deverão ter por base, necessariamente, o relatório descritivo e os desenhos, conforme art. 42 da Lei nº 9.279/96.
- Art. 43 da LPI – Exceções à proteção dada pelo artigo 42.
- É nula a patente que contrarie as disposições da lei de propriedade.

Extinção da patente

- I. Pela expiração do prazo de vigência;
- II. Pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;
- III. Pela caducidade;
- IV. Pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2º do art. 84 e no art. 87;
- V. Pela inobservância do disposto no art. 217.

Exploração do direito patentário

- Cessão: Modo contratual e voluntário, estabelecido pela LPI, para transferência total ou parcial dos direitos referentes à patente.
- Pode ser total ou parcial, envolvendo o pedido de patente ou a patente já concedida.

Licença: Voluntária e Compulsória

- Licença voluntária: Efetivada através da celebração de um contrato, pode o titular delegar todos os poderes relativos à defesa da patente.
- É imprescindível que o contrato de licença seja averbado no INPI.
- O contrato de licença gera direitos ao licenciado, sendo porém compelido à cumprir as regras dos contrato, sob pena de sofrer a atuação direta do proprietário da patente.

Obrigações (positivas e negativas) do licenciante

- a) Pagar as taxas junto ao INPI, sob pena de perder o direito;
- b) A garantia da evicção;
- c) A garantia contra vícios pré-existentes ou da época da celebração do contrato (vícios ocultos), no caso de concepção (materiais) e os jurídicos, inclusive o de não disponibilizar, ao licenciado, bem efetivamente explorável;
- d) A garantia da exploração;
- e) Comunicar os aperfeiçoamentos.

Oferta de Licença

- A oferta de licença é um mecanismo de promoção ao comércio introduzido na LPI, conforme disciplinado nos seus Arts. 64 a 67 da LPI.
- O titular de uma patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração. O titular deverá apresentar uma petição solicitando que o INPI coloque a sua patente em oferta, de modo que ela possa ser explorada por terceiros (Art. 64 da LPI).

Licença compulsória – Quebra de Patente

- Interesse privado x Interesse público
- Art. 68. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de **forma abusiva**, ou por meio dela **praticar abuso de poder econômico**, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

Licença compulsória – Quebra de Patente

- “No dia 4 de maio, o governo brasileiro decidiu licenciar compulsoriamente o medicamento Efavirenz, cuja patente pertence ao laboratório Merck Sharp & Dohme. De acordo com o Programa DST/AIDS do Ministério da Saúde, o antiretroviral Efavirenz é o medicamento importado mais utilizado no tratamento da AIDS: atualmente, 38% das pessoas que vivem com HIV/AIDS no Brasil utilizam o remédio em seus esquemas terapêuticos. Estima-se que até o final deste ano, 75 mil das 200 mil pessoas farão uso desse medicamento1.”
- Disponível em <http://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/a-primeira-licen%C3%A7a-compuls%C3%B3ria-de-medicamento-na-am%C3%A9rica-latina>

Colisão de direitos

- SAÚDE PÚBLICA X PROPRIEDADE PATENTÁRIA
 - Até onde a patente é uma garantia de propriedade total?

Na prática, o que pode ensejar a licença compulsória?

- Interesse público;
- Falta de exploração da patente, situações de emergência nacional;
- Coibição de práticas anti-competitivas e de concorrência desleal;
- Falta de produção local e existência de patentes dependentes.

Propriedade industrial e função social da propriedade

- Também no que se refere ao direito patentário, incidirá a necessidade de observância, por parte do proprietário, de sua **FUNÇÃO SOCIAL**.
- O princípio da proporcionalidade será por fim, o instrumento eficaz no balanceamento desses dois direitos fundamentais, um que envolve a função social e outro que envolve a propriedade de patentes, haja vista o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da sociedade.

OBRIGADO!

CINTTEC

(79) 3194-6865

cinttec.ufs@gmail.com

italo-mateu@hotmail.com / 79 9 9659-9009